



Contrato n.º 26/2023

"Fornecimento de Gasolina para viaturas e equipamentos municipais"

Processo MyDoc: 2023/300.10.005/778.-----

Na sequência do desenvolvimento de procedimento de ajuste direto, celebram o presente contrato de Aquisição de bens, os seguintes outorgantes:-----

Primeiro Outorgante: Município de Constância, pessoa coletiva de direito público número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, freguesia e concelho de Constância, neste ato representada pelo seu Presidente de Câmara, **Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira**, residente em _____ freguesia de _____ concelho de _____ portador do cartão de cidadão com o número _____ válido até _____ emitido pela _____ nos termos estatuídos pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual -----

Segundo Outorgante: J. M. Cordeiro, Lda., NIPC n.º 501373659, com sede na Zona Industrial, Lt. 38-A, 2005-002 Várzea, Santarém, neste ato representada pela sua gerente, com poderes para o ato, Maria do Rosário Montes Carvalho Cordeiro, portadora do cartão de cidadão número _____ NIF _____ com domicílio profissional na sede da sua representada, conforme certidão permanente emitida através do código de acesso 7041-3546-3351, válida até cinco de setembro de dois mil e vinte e três.-----

Tendo em conta que: -----

- a) O procedimento foi adjudicado por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 01/08/2023;-----
- b) A minuta do contrato aprovada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 01/08/2023.-----

Considerando que: -----

- a) O encargo previsto para o corrente ano está inscrito no Orçamento Municipal, na seguinte classificação: 0102 (Orgânica), 02010201 (Económica) e 7 7.4 2020/20 5 (GOP);-----
- b) Foi efetuado o cabimento n.º 17744 no montante de 4.099,60 € (quatro mil e noventa e nove euros e sessenta cêntimos), com IVA incluído; -----

c) Ao compromisso assumido foi atribuído o número sequencial 19743, datado de 11/08/2023, que contempla os correspondentes compromissos plurianuais.-----

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas que se seguem, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gasolina para as viaturas e equipamentos municipais. -----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

Pela execução do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor de 19.999,68€ (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

Condições de Pagamento

A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos previstos na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato no prazo de 36 (trinta e seis) meses ou até o valor global dos fornecimentos atingir o valor global contratado, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com início previsto na data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula Quinta

Local da Execução

A entrega dos bens será efetuada, conforme indicado nos documentos que integram o procedimento de contratação.-----

Cláusula Sexta

Obrigações do Primeiro Outorgante

Decorre para o Primeiro Outorgante a título principal a obrigação de pagamento do preço nos termos e condições estabelecidas no caderno de encargos e presente contrato. -----

Cláusula Sétima

Obrigações do Segundo Outorgante

Decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de execução do objeto do contrato, nos termos e condições estabelecidas no caderno de encargos e presente contrato. -----

Cláusula Oitava

Caução

No âmbito da presente contratação não foi exigida caução nem retenções nos pagamentos. -----

Cláusula Nona

Dever de sigilo

O Segundo Outorgante deve guardar sigilo, pelo prazo e nos termos definidos no caderno de encargos, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excluindo-se a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção. -----

Cláusula Décima

Proteção de Dados Pessoais

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, e a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, conforme definido nos n.º 1, 2 e 3 da Cláusula 7ª do Caderno de Encargos.-----

2. O Segundo Outorgante concorda com o tratamento dos dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato, conforme definido nos n.º 4 e 5 da Cláusula 7ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Décima-Primeira

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, conforme detalhe constante do caderno de encargos.-----

Cláusula Décima-Segunda

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por motivo imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir do segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e observando os limites impostos pelo art. 329.º do CCP e no caderno de encargos. -----

Cláusula Décima-Terceira

Resolução pelo Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, por incumprimento por parte do Segundo Outorgante, nos termos definidos no caderno de encargos, mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, com indicação do fundamento da resolução.

Cláusula Décima-Quarta

Resolução pelo Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no art. 332.º do CCP. -----

Assinado por: **Maria do Rosário Montês Carvalho**
Cordeiro
Num. de Identificação: '
Data: 2023.08.11 22:05:18+01:00

Cláusula Décima-Quinta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende, salvo quando legalmente estipulado, da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima-Sexta

Gestor do contrato

Foi nomeado gestor do contrato, conforme o previsto no artigo 290º-A do CCP, o senhor Francisco Freire, com domicílio profissional em Estrada Nacional 3, Constância, endereço eletrónico francisco.freire@cm-constancia.pt e contacto telefónico n.º 249 736 620.-----

Cláusula Décima-Sétima

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto integralmente neste contrato, aplica-se o disposto nas peças do procedimento, no Código dos Contratos Públicos e restante legislação e regulamentação aplicável.-----

Cláusula Décima-Oitava

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula Décima-Nona

Disposições finais

1. O presente contrato está dispensado de visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual. -----
2. Ficam arquivados no processo MyDoc os seguintes documentos: -----
 - a) Declaração comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, válida até 25/11/2023;-----
 - b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante as Finanças, válida até 03/11/2023;-----
 - c) Certificados do Registo Criminal, da empresa e dos elementos do Conselho de Administração, obtidos para o seguinte fim: "Contratação Pública", certificados estes que se encontram válidos na presente data; -----



Constância
MUNICÍPIO

3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 468.º do Código dos Contratos Públicos, os outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:-----
- a) Primeiro Outorgante: Estrada Nacional 3, Apartado 46, 2250-909 Constância ou geral@cm-constancia.pt;-----
 - b) Segundo Outorgante: Zona Industrial, Lt. 38-A, 2005-002 Várzea, Santarém.----

Por corresponder à vontade dos outorgantes é entre eles celebrado o presente contrato, registado sob o número 26/2023 e no MyDoc Win - Gestão Documental (MGD) sob o número 2023/300.10.005/778, assinado pelas partes digitalmente, na plataforma de endereço eletrónico www.saphetygov.pt, os quais declaram celebrá-lo livremente. O contrato considera-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Assinado por: **SÉRGIO MIGUEL SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA** Primeiro Outorgante
Num. de Identificação:
Data: 2023.08.16 08:58:37+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Constância.**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Maria do Rosário Montês Carvalho Cordeiro**
Num. de Identificação: '
Data: 2023.08.11 22:08:38+01'00'



CHAVE MÓVEL
• • • •